

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta, no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso a informações, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 320ª Sessão Plenária, Ordinária, do CFN, realizada no dia 17 de dezembro de 2017,

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações (LAI);

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a LAI;

Considerando a prolação do Acórdão nº 96/2016-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), no Processo TC 014.856/2015-8, que se aplica ao acesso por pessoas físicas e jurídicas as informações produzidas pelos Conselhos de Fiscalização Profissionais; resolve:

Art. 1º. O acesso a informações de que trata esta norma destina-se a assegurar, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, o direito fundamental de acesso a informações, a ser garantido com observância aos princípios da Administração Pública.

Art. 2º. Os Portais de Transparência do Sistema de Conselhos CFN/CRN deverão divulgar obrigatoriamente os seguintes conteúdos: I - informações relativas às competências previstas nos artigos 9º e 10 da Lei nº 6.583/78, bem como nos artigos 6º e 13 do Decreto nº 87.218/82, conforme o caso; II - informações relativas a estrutura organizacional do Conselho, por ele elaborado; III - endereços, telefones e horários de atendimento ao público das respectivas sedes e delegacias; IV - informações relativas aos programas, ações, projetos e obras realizadas pelo Conselho; V - o prazo para prestação dos serviços oferecidos ao público será de até 90 (noventa) dias, respeitadas as resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas; VI - informações do plenário, da diretoria, das comissões permanentes e especiais, que devem conter: a) o número da resolução que estabeleceu o regimento interno; b) o nome de seus integrantes e respectivos contatos, que poderá ser do próprio Conselho; c) data, horário e local das reuniões; d) deliberações, resoluções e extratos de atas. VII - informações relativas a relatórios de auditoria, de inspeções, prestações de contas, dos órgãos de controle interno e externo, quando houver; VIII - informações de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; IX - divulgação nominal, integral e mensal das informações referentes a remuneração dos empregados do Conselho; X - divulgação nominal, integral e detalhada de informações relativas a pagamentos de diárias a Conselheiros, empregados, assessores auxiliares e colaboradores; XI - divulgação detalhada dos registros das despesas, inclusive do exercício anterior, que deverá conter: a) valores de empenho; b) liquidação; c) pagamento; d) beneficiário e objeto da despesa; e) data; f) valores das diárias e passagens com indicação da data de ida e volta, o beneficiário da viagem, o destino e o motivo da viagem. XII - informações concernentes a procedimentos licitatórios, contendo os respectivos editais e termos de homologação e adjudicação; XIII - informações relativas aos contratos celebrados pelos conselhos, a partir do exercício de 2015, que devem conter: a) razão social/nome; b) CNPJ/CPF do contratado; c) prazo; d) vigência; e) valor global; f) fundamentação legal que determinará se foi por inexigibilidade, dispensa ou alguma das modalidades do procedimento licitatório; g) data da publicação quando houver. XIV - divulgação da relação nominal de empregados e seus respectivos cargos; XV - divulgação das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; XVI - divulgação anual dos documentos classificados como sigilosos, assim como aqueles que tenham sido desclassificados, a partir do ano de 2015; XVII - publicação de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; Parágrafo único. Em virtude da autonomia administrativa, os Conselhos Federal e Regionais poderão divulgar outras informações além das previstas neste artigo, de acordo com sua oportunidade e conveniência.

Art. 3º. Considera-se como sigilosos todos os documentos relacionados aos processos éticos-disciplinares, assim como aqueles que forem considerados pela diretoria, ad referendum do Plenário.

Art. 4º. O serviço de informação ao cidadão - SIC deverá ser instituído pelo Sistema de Conselhos CFN/CRN. Parágrafo único. Os procedimentos para a solicitação ao acesso a informação, bem como dos recursos, deverão obedecer ao prescrito nos artigos 10 a 20 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 79, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre publicidade da proposta orçamentária do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Educação Física-CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF10/PB (Resolução CREF10/PB 069/2017) que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF10/PB; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário realizada em 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R\$ 1.673.419,84 (Um milhão, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) e fixa sua despesa em igual importância conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação da receita total:

6.2.1 EXECUÇÃO DA RECEITA VALOR
6.2.1.1.01 RECEITA CORRENTE 1.612.419,84
6.2.1.1.01.01 CONTRIBUIÇÕES 1.414.419,84
6.2.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS 10.000,00
6.2.1.1.01.05 FINANCEIRAS 160.000,00
6.2.1.1.01.07 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 28.000,00
6.2.1.1.02 RECEITA DE CAPITAL 61.000,00
6.2.1.1.02.05 TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL 61.000,00
TOTAL DA RECEITA 1.673.419,84

Art. 3º - A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

6.2.2 EXECUÇÃO DA DESPESA VALOR
6.2.2.1.01.01 DESPESA CORRENTE 1.553.419,84
6.2.2.0.01.02 DESPESA DE CAPITAL 120.000,00
TOTAL DA DESPESA 1.673.419,84

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V, da Lei nº 4.230/1964, será exibida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento. Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS**DECISÃO Nº 74, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Approva a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, COREN-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº. 89/2012, e

Considerando a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento Programa e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 26 de outubro de 2017, resolve:

Art.1º - Aprovar o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2017, que estima uma receita em R\$ 39.509.020,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e nove mil e vinte reais) e fixa uma despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei n. 4320/1964.

Art. 2º - Fica permitida a alteração do valor do orçamento para o exercício financeiro de 2018, em até 25% (vinte por cento), devendo a mesma ser aprovada pelo Plenário do Coren-MG.

Art. 3º - Fica permitida alteração entre dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2018, em até 20% (vinte por cento), devendo a mesma ser autorizada pelo presidente do Coren-MG.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor após homologação do Cofen, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS B. O. LOURENÇO
1ª Secretária

DECISÃO Nº 75, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação dos valores das taxas e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG no exercício de 2018.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto nos incisos III, X e XIV do art. 15 e artigo 20 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como as disposições do inciso XIV do artigo 21 do Regimento Interno;

Considerando que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen nº Resolução nº 509/2016 e 560/17;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução Cofen nº 563/2017, que estabelece que os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão reajustar o valor das taxas no percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento);

Considerando a deliberação da Diretoria em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2017;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Os valores das taxas e multas devidas no exercício de 2018 pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG são os constantes da tabela a seguir:

§ 1º - Inscrição Definitiva
I - inscrição definitiva principal, inscrição para diplomado estrangeiro, inscrição secundária, reinscrição R\$ 111,00
II - inscrição remida e inscrição remida secundária - isento

§ 2º - Registro de Pessoas Jurídicas
I - registro R\$ 284,00
II - expedição de 2ª via de Certificado de Registro R\$ 94,00
III - revalidação de Registro (antes do vencimento) R\$ 94,00
§ 3º - Carteira Profissional de Identidade

I - 1ª e 2ª via de Carteira Profissional de Identidade R\$ 40,00
II - autorização para atendente e estrangeiros R\$ 91,00
III - renovação da autorização de atendente antes do vencimento R\$ 45,00

IV - emissão de declaração ou validação de registro para outros países R\$ 202,00

§ 4º - Registro de Títulos
I - especialista - isento
II - qualificação - isento
§ 5º - Certidões

I - responsabilidade técnica R\$ 10,00
II - responsabilidade técnica digital ou impressa pelo site - isento
III - certidões diversas R\$ 30,00
IV - certidões negativa ou de regularidade - isento
§ 6º - Taxas Diversas

I - anotação de responsabilidade técnica R\$ 142,00
II - transferência de jurisdição R\$ 76,00
III - remessa de documento valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

IV - desarquivamento de documentos - isento
V - cópias xerográficas R\$ 0,15
VI - autenticação de documentos por folha R\$ - isento
VII - cancelamento de inscrição - isento

VIII - suspensão temporária de inscrição - isento
§ 7º - As instituições públicas e filantrópicas nas quais o enfermeiro RT requerente esteja vinculado, poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT, nos termos do parágrafo único da Resolução nº 509/2016 do Cofen.

§ 8º - Multas
I - Eleitoral (Quadros I, II e III) Equivalente ao valor da anuidade do ano das eleições, corrigida pelo IGPM.

II - Infração de natureza ética Equivalente ao valor de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades do infrator, corrigida pelo IGPM.

Art. 2º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º - A arrecadação da receita proveniente de taxas e multas será efetuada unicamente por via bancária, conforme convênios específicos mantidos pelo Coren-MG.

Art. 4º - Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão Normativa nº 98, de 24 de novembro de 2017.

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA LOURENÇO
1ª Secretária